

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 378, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 893/2024
OF 947/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 893

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00416/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 6.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 947/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020635** e o código CRC **91E20076** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM 102 LTDA		
CNPJ:	32.418.014/0001-16	CEP da sede:	29053-315
Endereço da sede:	Rua Chafic Murad, 902 – Monte Belo – Vitória/ES		
E-mail de contato:	<u>valtinho@redegazeta.com.br / lbeltrame@redegazeta.com.br</u>		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/02/2021 à 28/02/2031		
Localidade da renovação:	Cariacica	UF:	ES

Eu, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO, inscrito no CPF sob o nº 860.214.437-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

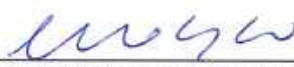
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vitória, 21 de setembro de 2020.



CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO

(a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

RÁDIO FM 102 LTDA
C.N.P.J = 32.418.014/0001-16
NIRE 32200414425



ALTERAÇÃO Nº 07 DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140, inscrito no CPF MF: sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 169 - Aptº. 1001 - Ed. Victor Hugo - Santa Helena - Vitória - ES - CEP: 29.055-095., inscrito no CPF sob nº. 860.214.437-72 e C.I. nº. 623.370 - SSP/ES.



Únicos sócios da empresa **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com sede à Rua Chafic Murad 902, - Monte Belo - CEP 29.053-315 - Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob nº. 32.418.014/0001-16, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041442/5, em sessão de 20.07.1989, e demais alterações contratuais, resolvem, em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO SUPRIMENTO E ADEQUAÇÕES DOS ARTIGOS**

Neste ato os quotistas aprovam o suprimento dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14,15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º da consolidação do Contrato Social registrado na JUCEES em 20/04/2017, sob nº 165940875, elaborando um novo contrato social, que passa reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS NOVOS CAPÍTULOS E ARTIGOS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. I- A denominação da sociedade é **RÁDIO FM 102 LTDA**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia de acordo com a legislação específica, que será comunicado ao Poder Público Concedente.

Art. II- A Sociedade tem sede à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - CEP: 29.053-315 - Vitória - ES, podendo, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

§ 1º- O foro da Sociedade é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

JORNAL A GAZETA

NOT

GAZETA VITÓRIA

CLASSIFICAÇÕES

AGÊNCIA AG

TV GAZETA

TV GAZETA SUL

TV GAZETA NORTE

TV GAZETA NORDESTE

PERÍAL G1/05 ES

FABIS CBN F14

RÁDIO CBN

RÁDIO LITORAL VITÓRIA

RÁDIO LITORAL NORTE

RÁDIO LITORAL NORDESTE

RÁDIO LITORAL SUL

RÁDIO GAZETA AM

RÁDIO GAZETA FM

ATRÉ

Art. III- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando a sua dissolução os preceitos da legislação específica.



CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. IV- A Sociedade tem por objetivo explorar, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, o serviço de radiodifusão nesta ou em qualquer localidade do País.

Art. V- A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/1967.

Art. VI- As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente terão finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.



Art. VII- A sociedade por todos os seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

JORNAL A GAZETA

No!

GAZETA ONLINE

CLASSIFICADORES

AGÊNCIA AG

TV GAZETA

TV GAZETA SUL

TV GAZETA NORTE

TV GAZETA NORDESTE

PONTAL GIGE ES

RÁDIO CBN FM

RÁDIO MAX

RÁDIO VITRÍNICA VITÓRIA

RÁDIO LITORAL NORTE

RÁDIO LITORAL NORDESTE

RÁDIO LITORAL SUL

RÁDIO GAZETA AM

RÁDIO GAZETA FM

ATVIE

RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

§ 1º- A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§ 2º- As quotas representativas do Capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

§ 3º- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º- A dissolução ou liquidação da Sociedade e as demais deliberações só se efetivarão por decisão do sócio quotista ou dos sócios quotistas que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social. No caso de alteração do Contrato Social será necessária à unanimidade dos votos referentes à totalidade das quotas representativas do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.
RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. IX- "A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor Geral e um Diretor Superintendente, brasileiros natos e residentes no país."

A diretoria fica assim constituída:

Diretor Geral - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO

Diretor Superintendente - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

Art. X- O Diretor Geral tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente:

- praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente,

 - a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
 - b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias.
 - c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos.
 - d - Constituir em nome da sociedade, procuradores.
 - e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias, sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ único- A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula, salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

Art. XI- O Diretor Geral pode alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens móveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do poder concedente.

Art. XII- Em caso de impedimento legal do Diretor Geral, assumirá o cargo, de imediato, **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, Diretor Superintendente com os mesmos poderes àquele atribuidos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Geral ou aprovar a permanência da mesma no referido cargo.

§ único- A assembleia geral para definição do disposto no parágrafo anterior deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. XIII- A remuneração a ser retirada pelo Diretor Geral, e pelo Diretor Superintendente será estabelecido de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Art. XIV- Os Diretores estão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA DOS QUOTISTAS

JORNAL A GAZETA
Rádio
GAZETA UOL FM
CLASSMAGNA FM
AGÊNCIA AG
TM GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
SANTALÍSIO FM
CANTO CBN FM
RÁDIO SHAM
RÁDIO LITERAL VITÓRIA
RÁDIO LITERAL NORTE
RÁDIO LITORAL NORDESTE
RÁDIO LITERAL SUL
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM

RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redenoxela.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTÓCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.
RÁDIO FM 102 LTDA

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

Art. XV- As assembleias dos sócios quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, e qualquer sócio quotista poderá convocar uma assembleia enviando notificação por escrito aos demais sócios quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.



§ único- Os sócios quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade mercantil em virtude e condenação criminal. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Art. XVI- Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, os sócios quotistas se comprometem a decidir de acordo com a maioria do Capital Social.



Art. XVII- Independentemente do Art. XIV os sócios quotistas poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se; e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. XVIII- O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

JORNAL A GAZETA
NET
GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
POKAL G1/DESES
RÁDIO COM.FM
RÁDIO MIX
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL NORDESTE
RÁDIO LITORAL SUL
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
ATVNE

§ 1º- Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituídas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

§ 2º- A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

Art. XIX- Entre os Associados às quotas são livremente transferíveis. Os sócios quotistas, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento dos demais sócios, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.

Art. XX- O falecimento, a incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar, serão apurados em Balanço Patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em até 12 (doze) prestações mensais. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.

RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.
RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

Art. XXI- Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXII- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.



CLÁUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios quotistas consolidar o Contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL RÁDIO FM 102 LTDA

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140, inscrito no CPF MF: sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente economista residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 169 - aptº. 1001 - Ed. Victor Hugo - Santa Helena - Vitória - ES - CEP: 29.055-095., inscrito no CPF sob nº. 860.214.437-72 e C.I. nº. 623.370 - SSP/ES.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO FM 102 LTDA**, com sede à Rua Chafic Murad 902, Monte Belo - CEP 29.053-315 - Vitória - ES, inscrita no CNPJ MF: sob nº. 32.418.014/0001-16, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3220041442/5, em sessão de 20.07.1989, e demais alterações contratuais, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante os capítulos e condições a seguir enumerados:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. I- A denominação da sociedade é **RÁDIO FM 102 LTDA**, podendo usar em suas irradiações nome ou subtítulo de fantasia de acordo com a legislação específica, que será comunicado ao Poder Público Concedente.

JORNAL GAZETA
NP
GAZETA ONLINE
CLASSIFICAÇÕES
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV DIÁRTA NORDESTE
RÁDIO CIEGE ES
RÁDIO CRN FM
RÁDIO MIA
RÁDIO TORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL NORTE
RÁDIO LITORAL NOROESTE
RÁDIO LITORAL SUL
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
ATIVE

RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.
RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

Art. II- A Sociedade tem sede à Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo - CEP: 29.053-315 - Vitória - ES, podendo, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

§ 1º- O foro da Sociedade é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

Art. III- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando a sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. IV- A Sociedade tem por objetivo explorar, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, o serviço de radiodifusão nesta ou em qualquer localidade do País.

Art. V- A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos no art. 12º do DL 236 de 28/02/1967.

Art. VI- As emissoras de radiodifusão que venham a ser exploradas pela sociedade, mediante permissão ou concessão do Poder Público Concedente terão finalidade informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela Lei específica.

Art. VII- A sociedade por todos os seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo Poder Público Concedente ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Art. VIII- O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), representado por 58.000 (cinquenta e oito mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas:

Quotistas	Part. %	Quant. Quotas	Valor
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	66,67%	38.667	38.667,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	33,33%	19.333	19.333,00
Total	100,00%	58.000	58.000,00

§ 1º- A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

JORNAL GAZETA

GAZETA JORNAL
CLASSIFICADORES
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1-CE
RÁDIO FM FM
RÁDIO LTDA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL NORTE
RÁDIO LITORAL NORDESTE
RÁDIO LITORAL SUL
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
ATRÉ



RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053 315
TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.
RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

§ 2º- As quotas representativas do Capital social poderão ser transferidas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.



§ 3º- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto na deliberação dos quotistas.

§ 4º- A dissolução ou liquidação da Sociedade e as demais deliberações só se efetivarão por decisão do sócio quotista ou dos sócios quotistas que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social. No caso de alteração do Contrato Social será necessária à unanimidade dos votos referentes à totalidade das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. IX- “A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor Geral e um Diretor Superintendente, brasileiros natos e residentes no país.”

A diretoria fica assim constituída:

Diretor Geral - **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO**

Diretor Superintendente - **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO**

IDHINAL GAZETA

GAZETA DE IRACEMÁPOLIS

CLASSIFICAÇÕES

AGÊNCIA AG

TV GAZETA

TV GAZETA SUL

TV GAZETA NORTE

TV GAZETA NORDESTE

PORTAL G1/GE 23

RÁDIO CBN FM

RÁDIO ERX

RÁDIO LITORAL VITÓRIA

RÁDIO LITORAL NORTE

RÁDIO LITORAL NOROESTE

RÁDIO LITORAL SUL

RÁDIO GAZETA AM

RÁDIO GAZETA FM

ATIME

Art. X- O Diretor Geral tem poderes para administrar e validamente obrigar a sociedade, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim e especialmente;

a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

b - Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos com ou sem garantias.

c - Celebrar quaisquer contratos, inclusive o de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando correspondentes instrumentos.

d - Constituir em nome da sociedade, procuradores.

e - Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contratos de câmbio, sacar Notas Promissórias, sacar, aceitar, endossar Letras de Câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito do interesse da sociedade.

§ único- A concessão de garantia a terceiros, alheia aos interesses e objetivos da sociedade é nula salvo quando expressamente autorizado pela maioria dos quotistas.

Art. XI- O Diretor Geral pode alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, os bens móveis e imóveis da sociedade. No que diz respeito à transferência direta ou indireta, de concessões ou permissões somente após aprovação da maioria dos quotistas e do poder concedente.

RÁDIO FM 102 LTDA

CNPJ 32.418.014/0001-16

IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES

CEP 29053 315

TELEFONE (27) 3321 8333

www.redegazeta.com.br

Art. XII- Em caso de impedimento legal do Diretor Geral, assumirá o cargo, de imediato, **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO**, Diretor Superintendente com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Geral ou aprovar a permanência da mesma no referido cargo.

RÁDIO FM 102 LTDA

CNPJ 32.418.014/0001-16

IE 082.845.00-0

Rua Chafic Murad, 902

Monte Belo, Vitória ES

CEP 29053 315

TELEFONE (27) 3321 8333

www.redegazeta.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIRE: 32200414425.

RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

§ único- A assembleia geral para definição do disposto no parágrafo anterior deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. XIII- A remuneração a ser retirada pelo Diretor Geral, e pelo Diretor Superintendente será estabelecido de comum acordo pelos quotistas e levada à conta específica de despesa da sociedade.

Art. XIV- Os Diretores estão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA DOS QUOTISTAS

Art. XV- As assembleias dos sócios quotistas realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, e qualquer sócio quotista poderá convocar uma assembleia enviando notificação por escrito aos demais sócios quotistas, com antecedência mínima de (trinta) dias.

§ único- Os sócios quotistas e administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade mercantil em virtude e condenação criminal. (art.1011 § 1º do CC 2002).

Art. XVI- Em caso de divergência, e em consonância com o parágrafo 4º. do artigo 8º, os sócios quotistas se comprometem a decidir de acordo com a maioria do Capital Social.

Art. XVII- Independentemente do Art. XIV os sócios quotistas poderão tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivos, se; e quando lhes pareça isto conveniente, independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. XVIII- O exercício social começará em 1º. de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

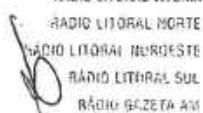
§ 1º- Ao fim de cada exercício serão levantados os Balanços de Resultados e Patrimonial. Os lucros anuais verificados, depois de constituidas as necessárias reservas e provisões, terão a destinação que for estabelecida pelos quotistas.

§ 2º- A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

Art. XIX- Entre os Associados às quotas são livremente transferíveis. Os sócios quotistas, contudo, só podem ceder suas partes a estranhos mediante o consentimento dos demais sócios, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º.



RÁDIO GAZETA FM
 RÁDIO GAZETA UNIPE
 CLASSMUSICAS
 AGÊNCIA AG
 TV GAZETA
 TV GAZETA SUL
 TV GAZETA NORTE
 TV GAZETA NORDESTE
 RÁDIO ST 100 ES
 RÁDIO CBN FIA
 RÁDIO MRX
 RÁDIO LITORAL VITÓRIA
 RÁDIO LITORAL NORTE
 RÁDIO LITORAL NORDESTE
 RÁDIO LITORAL SUL
 RÁDIO GAZETA AM
 RÁDIO GAZETA FM ATIVE





RÁDIO FM 102 LTDA
 CNPJ 32.418.014/0001-16
 IE 082.845.00-00
 Rua Chafic Murad, 902
 Monte Belo, Vitoria ES
 CEP 29053 315
 TELEFONE (27) 3321 8333
www.redegazeta.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418658.
 PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903895475. NIRE: 32200414425.
 RÁDIO FM 102 LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

Art. XX- O falecimento, a incapacidade, falência ou retirada voluntária de qualquer dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, incapaz ou que desejar se retirar, serão apurados em Balanço Patrimonial, realizado especialmente para esse fim e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como também lucros, ou quaisquer créditos, em até 12 (doze) prestações mensais. Tão só para o cálculo dos haveres, os bens da Sociedade, inclusive os incorpóreos no Balanço Patrimonial, serão formados pelos seus valores venais ou correntes, mediante laudo de avaliação de três peritos ou empresa especializada, em caso de haver divergência entre os interessados.



CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. XXI- Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXII- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES,

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto

Testemunhas:

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267/04
CI: 323.212SSP/ES

Adinalfe João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 156.370 SSP/ES

JORNAL A GAZETA
NSI
GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL GI-GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO MIX
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL NORTE
RÁDIO LITORAL NORDESTE
RÁDIO LITORAL SUL
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
ATIVE

RÁDIO FM 102 LTDA
CNPJ 32.418.014/0001-16
IE 082.845.00-0
Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo, Vitória ES
CEP 29053-315
TELEFONE (27) 3321-8333
www.redegazeta.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 12:38 SOB N° 20192418858.
PROTOCOLO: 192418858 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903895475. NIPE: 32200414425.
RADIO FM 102 LTDA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/08/2019
www.simplifica.es.gov.br

- (b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que a empresa indicada a seguir está registrada nesta Junta Comercial:

NOME EMPRESARIAL: RADIO FM 102 LTDA	
NIRE: 32200414425	CNPJ: 32.418.014/0001-16
ENDEREÇO: RUA CHAFIC MURAD	
COMPLEMENTO: SALA 01	NÚMERO: 902
BAIRRO: MONTE BELO	CEP: 29.053-315
MUNICÍPIO: VITÓRIA	UF: ES
SITUAÇÃO: REGISTRO ATIVO	

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)			
ATO	NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO
310	20192734180	27/12/19	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20192418858	23/08/19	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20184220580	20/12/18	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20174729391	27/12/17	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20175940875	20/04/17	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20165659076	29/12/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156628805	05/01/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20140626778	18/12/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131416880	28/01/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20122118413	26/12/12	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20111236398	14/12/11	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Página: 001/002 continua

CERTIDÃO ESPECÍFICA

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)			
ATO	NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO
002	20111097100	01/11/11	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20101254431	23/12/10	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20101056460	25/10/10	BALANCO
310	20091492165	22/12/09	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20081376260	24/12/08	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20071090398	19/12/07	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20060791080	29/12/06	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20050828797	20/12/05	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040882829	29/12/04	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	030821282	05/01/04	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	030728835	24/11/03	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	020715544	06/01/03	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	020580010	25/10/02	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
206	020580029	25/10/02	PROCURACAO
501	020597592	25/10/02	PEDIDO DE RECONSIDERACAO
B05	960068872	12/03/96	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B04	136428	16/11/93	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
B05	121066	12/12/91	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	32200414425	20/07/89	REGISTRO/CONSTITUICAO

HORA DA EXPEDIÇÃO:

CÓDIGO DE CONTROLE: 6D376A19743C7294

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certidaoWEB

Vitória-ES, 04 de SETEMBRO de 2020

IGOR TINOCO BORGES
FUNCIONÁRIO DA JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
 Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

(c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.088.330,04	R\$ 3.253.083,11
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.410.712,50	R\$ 2.585.825,33
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.591.198,15	R\$ 2.011.734,13
CAIXA		R\$ 1.567,81	R\$ 1.125,66
VITÓRIA		R\$ 1.567,81	R\$ 1.125,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 54.866,60	R\$ 219.276,72
BANESTES SA AG. 096		R\$ 27.799,03	R\$ 181.647,79
BANCO DO BRASIL - AG. 3431-2		R\$ 24.317,11	R\$ 36.864,89
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG - 00167		R\$ 2.750,46	R\$ 764,04
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS		R\$ 2.534.763,74	R\$ 1.791.331,75
CDI BANESTES SA		R\$ 2.534.763,74	R\$ 1.791.331,75
CONTAS A RECEBER		R\$ 722.765,08	R\$ 489.565,27
(-) ANTECIPAÇÕES		R\$ (5.461,59)	R\$ (200,00)
CLIENTES		R\$ 728.226,67	R\$ 489.765,27
(-) PROVISAO PARA DEVEDORES		R\$ (40.091,40)	R\$ (40.091,40)
DUVIDOSOS		R\$ (40.091,40)	R\$ (40.091,40)
(-) PROVISÃO PARA DEVEDORES		R\$ (40.091,40)	R\$ (40.091,40)
DUVIDOSOS		R\$ (40.091,40)	R\$ (40.091,40)
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 8.164,52	R\$ 510,90
FÉRIAS		R\$ 6.613,27	R\$ 1.924,02
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ (2.504,62)	R\$ (2.504,62)
INSUFICIÊNCIA DE SALDO NO MÊS		R\$ 5,29	R\$ 93,78
MANUTENÇÃO DE VEICULOS		R\$ 4.050,58	R\$ 810,22
(-) TRANSITÓRIA DE DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ 900,00
(-) APERFEIÇOAMENTO/TREINAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (712,50)
IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 121.647,88	R\$ 117.229,21
IN 1 09/01/97 - COFINS		R\$ 104,04	R\$ 395,04
IN 1 09/01/97 P.I.S		R\$ 22,54	R\$ 85,59
SALDO CREDOR IRPJ 2018		R\$ 110.002,12	R\$ 50.119,25
SALDO CREDOR CSLL 2018		R\$ 11.519,18	R\$ 11.519,18
(-) SALDO CREDOR IRPJ 2019		R\$ (0,00)	R\$ 43.518,21
(-) SALDO CREDOR CSLL 2019		R\$ (0,00)	R\$ 11.591,94
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 7.028,27	R\$ 6.877,22
SEGURO (DIFERIDO)		R\$ 728,28	R\$ 777,98
(-) SERVIÇOS MÉDICOS (DIFERIDO)		R\$ (3.937,88)	R\$ 3.241,74

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VALE TRANSPORTE		R\$ 2.772,50	R\$ 2.857,50
SERV. MÉDICOS - CO-PARTICIPATIVO		R\$ 7.465,37	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 324.164,25	R\$ 360.557,48
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 143.664,25	R\$ 159.057,48
SINDICATOS		R\$ 12.580,00	R\$ 12.580,00
S E S C		R\$ 131.084,25	R\$ 146.477,48
EMPRÉSTIMO DE MÚTUO		R\$ 180.500,00	R\$ 201.500,00
RÁDIO FM LINHARES LTDA		R\$ 180.500,00	R\$ 201.500,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 353.453,29	R\$ 306.700,30
MARCAS E PATENTES		R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
IMOBILIZADO		R\$ 1.316.376,24	R\$ 1.346.339,46
BENFEITORIA IMÓVEIS DE TERCEIROS		R\$ 65.138,97	R\$ 65.138,97
EDIFÍCIOS E BENFEITORIAS		R\$ 81.405,81	R\$ 81.405,81
EQUIPAMENTOS DE RÁDIO		R\$ 844.772,92	R\$ 874.736,14
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 207.156,43	R\$ 207.156,43
MÓVEIS, UTENSILIOS E INSTALAÇÕES		R\$ 117.902,11	R\$ 117.902,11
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (965.868,08)	R\$ (1.041.989,38)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (965.868,08)	R\$ (1.041.989,38)
INTANGÍVEIS		R\$ 66.276,36	R\$ 66.276,36
SOFTWARE		R\$ 66.276,36	R\$ 66.276,36
(-) AMORTIZAÇÕES		R\$ (65.630,23)	R\$ (66.225,14)
(-) AMORTIZAÇÕES		R\$ (65.630,23)	R\$ (66.225,14)
PASSIVO		R\$ 4.088.330,04	R\$ 3.253.083,11
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 590.009,86	R\$ 691.130,49
FORNECEDORES		R\$ 181.286,23	R\$ 184.292,52
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 181.286,23	R\$ 184.292,52
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 174.806,17	R\$ 172.900,43
PROVISÕES		R\$ 6.480,06	R\$ 11.392,09
CREDORES DIVERSOS		R\$ 36.698,19	R\$ 11.310,29
AGP		R\$ 0,00	R\$ (0,10)
(-) BANESTES SA - CONSIGNAÇÃO		R\$ (332,34)	R\$ (955,02)
DIVERSOS		R\$ 300,00	R\$ 318,65
GOVERNO -		R\$ 36.730,53	R\$ 10.308,04

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES			
UNIVERSIDADE DE VILA VELHA		R\$ 0,00	R\$ 1.638,72
ENCARGOS COM PESSOAL		R\$ 96.936,33	R\$ 118.264,54
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (2.723,29)
INSS A RECOLHER		R\$ 823,41	R\$ 379,16
PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		R\$ 5.077,01	R\$ (0,00)
PROVISÕES PARA FÉRIAS E ENCARGOS		R\$ 91.035,91	R\$ 103.412,77
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 200,00
TRANSITÓRIA DE INSS		R\$ 0,00	R\$ 12.177,91
CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA S/RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 4.817,99
IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES			
I.C.M.S		R\$ 2.150,55	R\$ 1.194,50
TRANSITÓRIA DE COFINS		R\$ 14.379,23	R\$ 9.921,96
TRANSITÓRIA DE PIS		R\$ 3.086,43	R\$ 2.134,25
I.R. NA FONTE		R\$ 1.015,37	R\$ 7.877,43
(-) IRRF ASSALARIADO		R\$ (364,93)	R\$ 7.496,87
I.R.R.F.		R\$ 356,18	R\$ 129,03
I.S.S.		R\$ 298,76	R\$ 119,76
PIS/COFINS/CSLL		R\$ 725,36	R\$ 131,77
PROVISÃO PARA COMISSÕES		R\$ 46.560,45	R\$ 53.896,94
PROVISÃO PARA COMISSÕES A LIBERAR		R\$ 46.560,45	R\$ 53.896,94
COMISSÕES LIBERADAS		R\$ 4.632,85	R\$ 4.632,85
COMISSÕES LIBERADAS		R\$ 4.632,85	R\$ 4.632,85
RECEITAS ANTECIPADAS		R\$ 203.264,23	R\$ 297.605,21
PUBLICIDADE		R\$ 225.891,26	R\$ 320.403,75
(-) COMISSÕES		R\$ (22.627,03)	R\$ (22.798,54)
NÃO CIRCULANTE		R\$ 41.544,17	R\$ 41.544,17
IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES			
INSS		R\$ 41.544,17	R\$ 41.544,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.456.776,01	R\$ 2.520.408,45
CAPITAL SOCIAL		R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 24.585,43	R\$ 24.585,43

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA ESPECIAL CORREÇÃO DO CAPITAL		R\$ 3.828,34	R\$ 3.828,34
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS		R\$ 20.757,09	R\$ 20.757,09
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ 3.374.190,58	R\$ 2.437.823,02
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.053.105,36	R\$ 2.053.105,36
LUCRO/PREJUÍZO 2018		R\$ 321.085,22	R\$ 321.085,22
LUCRO/PREJUÍZO 2019		R\$ 0,00	R\$ 63.632,44

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 321.085,22	R\$ 63.632,44
(-) DESPESAS/CUSTOS		R\$ (3.659.708,12)	R\$ (3.311.406,78)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.859.692,97)	R\$ (1.591.278,43)
(-) SALÁRIOS		R\$ (1.014.000,71)	R\$ (866.970,26)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (1.376,10)	R\$ (2.186,09)
(-) PROVISÃO DE FÉRIAS		R\$ (145.352,86)	R\$ (117.835,46)
(-) DOMINGOS E FERIADOS		R\$ (11.675,09)	R\$ (9.907,97)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (93.168,77)	R\$ (79.662,20)
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ (92.240,02)	R\$ (8.968,74)
(-) GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO		R\$ (12.120,68)	R\$ (34.990,98)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (22.098,02)	R\$ (22.768,50)
(-) I.N.S.S.		R\$ (44.560,82)	R\$ (39.623,08)
(-) F.G.T.S.		R\$ (99.187,19)	R\$ (90.395,48)
(-) PRÊMIOS		R\$ (64.775,66)	R\$ (37.332,98)
(-) PROGRAMA DE INCENTIVO DE VENDAS		R\$ (35.000,00)	R\$ (25.638,10)
(-) GRATIFICAÇÃO EVENTUAL		R\$ (0,00)	R\$ (663,40)
(-) GRATIFICAÇÃO DE LOCUÇÃO E COBERT. ESPEC.		R\$ (31.430,25)	R\$ (79.308,59)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (6.021,61)	R\$ (4.105,42)
(-) APERFEIÇOAMENTO		R\$ (939,65)	R\$ (1.199,05)
(-) ASSOCIAÇÃO GAZETA DE PESSOAL		R\$ (1.738,53)	R\$ (1.644,38)
(-) FINANCIAMENTO ESTUDANTIL		R\$ (0,00)	R\$ (4.893,40)
(-) CRECHE		R\$ (2.380,00)	R\$ (0,00)
(-) EXAME PRÉ-ADMISSIONAL		R\$ (1.375,61)	R\$ (1.143,90)
(-) MEDICAMENTOS		R\$ (2.100,00)	R\$ (1.540,00)
(-) CONVÉNIO (ESTAGIÁRIOS)		R\$ (5.151,72)	R\$ (6.392,60)
(-) SERVIÇOS MÉDICOS		R\$ (84.989,80)	R\$ (62.548,44)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS P.F.		R\$ (68.192,79)	R\$ (70.101,90)
(-) TREINAMENTO CORPORATIVO		R\$ (648,00)	R\$ (576,00)
(-) UNIFORMES		R\$ (257,70)	R\$ (373,61)
(-) UNIGLOBO		R\$ (166,94)	R\$ (0,00)
(-) VALE-TRANSPORTE		R\$ (18.744,45)	R\$ (20.507,90)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (38.425,03)	R\$ (161.484,70)
(-) COMISSÃO PLANO DE INCENTIVO		R\$ (38.425,03)	R\$ (161.484,70)
(-) DESPESAS PROMOCIONAIS		R\$ (94.477,43)	R\$ (119.312,04)
(-) DONATIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (276,00)
(-) MATERIAL PROMOCIONAL		R\$ (12.370,25)	R\$ (25.926,39)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) PESQUISAS		R\$ (41.304,40)	R\$ (36.334,36)
(-) PROMOÇÕES		R\$ (18.792,98)	R\$ (38.076,29)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (22.009,80)	R\$ (18.699,00)
(-) DESPESAS COM PRODUÇÃO/PROGRAMAÇÃO		R\$ (118.255,76)	R\$ (73.613,02)
(-) COBERTURAS ESPECIAIS		R\$ (206,00)	R\$ (0,00)
(-) DIREITOS AUTORAIS		R\$ (52.781,53)	R\$ (43.840,48)
(-) PRODUÇÃO DE VINHETAS		R\$ (3.700,00)	R\$ (3.000,00)
(-) CUSTO DE PRODUÇÃO		R\$ (61.568,23)	R\$ (26.772,54)
(-) DESPESAS OPERATIVAS		R\$ (361.171,70)	R\$ (287.521,69)
(-) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS		R\$ (18.401,40)	R\$ (18.473,17)
(-) AMORTIZAÇÕES		R\$ (11.524,98)	R\$ (594,91)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (7.253,65)	R\$ (0,00)
(-) COMISSÕES DE COBRANÇA		R\$ (0,00)	R\$ (150,00)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (80.813,67)	R\$ (76.121,30)
(-) ENERGIA TRANSMISORES E RETRANSMISORES		R\$ (103.872,82)	R\$ (97.485,12)
(-) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (47.185,43)	R\$ (34.219,35)
(-) MANUTENÇÃO DE ESTÚDIOS		R\$ (252,50)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		R\$ (6.584,35)	R\$ (27.214,37)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (5.251,13)	R\$ (4.380,09)
(-) MANUTENÇÃO DE TORRES E INSTALAÇÕES		R\$ (662,03)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO DE TRANSMISORES		R\$ (1.388,20)	R\$ (386,29)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (2.241,50)	R\$ (492,95)
(-) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ (69.085,67)	R\$ (19.933,17)
(-) TELEFONE		R\$ (6.654,37)	R\$ (8.070,97)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (931.845,17)	R\$ (542.507,66)
(-) ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS		R\$ (5.443,30)	R\$ (3.636,10)
(-) CAFÉ E ÁGUA		R\$ (39,00)	R\$ (0,00)
(-) CONDUÇÃO		R\$ (5.962,10)	R\$ (3.029,63)
(-) CONSERTOS E CONSERVAÇÃO		R\$ (25,00)	R\$ (0,00)
(-) CONSULTORIA		R\$ (0,00)	R\$ (46.591,00)
(-) EMOLUMENTOS		R\$ (7,34)	R\$ (91,20)
(-) ENCADERNAÇÃO		R\$ (101,20)	R\$ (0,00)
(-) IMPRESSÃO TERCEIRIZADA		R\$ (115,60)	R\$ (65,20)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (92,00)	R\$ (0,00)
(-) PRÊMIO DE SEGUROS		R\$ (782,19)	R\$ (728,28)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) REPRESENTAÇÃO		R\$ (2.389,88)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS P.J.		R\$ (908.502,63)	R\$ (471.368,53)
(-) VIAGENS		R\$ (8.384,93)	R\$ (16.997,72)
(-) CONSUMO DE MATERIAIS		R\$ (14,98)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL PARA GRAVAÇÃO		R\$ (14,98)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS		R\$ (13.571,04)	R\$ (4.963,84)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (0,69)	R\$ (99,63)
(-) DESPESAS COM PROTESTO DE TÍTULOS		R\$ (242,64)	R\$ (90,68)
(-) JUROS E DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (8.243,52)	R\$ (6.383,08)
(-) JUROS E DESPESAS DIVERSOS FORNECEDORES		R\$ (7,18)	R\$ (181,08)
VARIAÇÃO CAMBIAL - EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 1.790,65
(-) PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO		R\$ (5.077,01)	R\$ (0,02)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS OPERACIONAIS		R\$ (5.705,63)	R\$ (9.973,84)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (5.705,63)	R\$ (9.973,84)
(-) APURAÇÃO DOS CUSTOS		R\$ (443,55)	R\$ (517,72)
(-) CUSTO DE CORTESIA		R\$ (443,55)	R\$ (517,72)
(-) PROJETOS		R\$ (236.104,86)	R\$ (520.233,84)
(-) PROJETOS		R\$ (236.104,86)	R\$ (520.233,84)
RECEITAS		R\$ 4.009.673,26	R\$ 3.392.278,02
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.419.684,41	R\$ 3.696.929,10
PUBLICIDADE RÁDIOS - LOCAL		R\$ 3.640.553,12	R\$ 2.328.853,53
OUTRAS - CP		R\$ 5.005,28	R\$ 1.510,05
PUBLICIDADE LOCAL RD		R\$ 3.635.547,84	R\$ 2.327.343,48
PUBLICIDADE NOVAS MÍDIAS - PARCERIAS		R\$ (0,00)	R\$ 24.000,00
COM PARCERIAS - NOVAS MÍDIAS		R\$ (0,00)	R\$ 24.000,00
PROJETOS		R\$ 774.731,29	R\$ 1.344.075,57
PROJETOS		R\$ 774.731,29	R\$ 1.344.075,57
(-) EVENTOS		R\$ 4.400,00	R\$ (0,00)
(-) EVENTOS		R\$ 4.400,00	R\$ (0,00)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (595.500,06)	R\$ (422.704,63)
(-) PUBLICIDADE II		R\$ (506.900,17)	R\$ (282.763,42)
(-) PUBLICIDADE LOCAL RD		R\$ (506.531,55)	R\$ (281.449,66)
(-) COMISSÕES CREDITADAS		R\$ (231.469,51)	R\$ (86.066,13)
(-) ABATIMENTOS		R\$ (92.601,13)	R\$ (79.626,54)
(-) PIS		R\$ (23.028,84)	R\$ (14.610,01)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.1 do Visualizador

Página 3 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) COFINS		R\$ (106.288,16)	R\$ (67.431,36)
(-) INSS DESONERAÇÃO		R\$ (53.143,91)	R\$ (33.715,62)
(-) COM PARCERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.236,00)
(-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (156,00)
(-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (720,00)
(-) INSS DESONERAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (360,00)
(-) OUTRAS - CP - RÁDIOS LOCAL		R\$ (368,62)	R\$ (77,76)
(-) COMISSÕES CREDITADAS		R\$ (110,95)	R\$ (0,00)
(-) PIS		R\$ (32,50)	R\$ (9,81)
(-) COFINS		R\$ (150,12)	R\$ (45,30)
(-) INSS DESONERAÇÃO		R\$ (75,05)	R\$ (22,65)
(-) PROJETOS		R\$ (88.373,29)	R\$ (139.941,21)
(-) PROJETOS		R\$ (88.373,29)	R\$ (139.941,21)
(-) COMISSÕES CREDITADAS		R\$ (42.902,68)	R\$ (64.569,17)
(-) ABATIMENTOS		R\$ (5.875,00)	R\$ (6.486,60)
(-) PIS		R\$ (4.997,38)	R\$ (8.694,19)
(-) COFINS		R\$ (23.065,55)	R\$ (40.127,55)
(-) INSS DESONERAÇÃO		R\$ (11.532,68)	R\$ (20.063,70)
(-) EVENTOS		R\$ (226,60)	R\$ (0,00)
(-) EVENTOS		R\$ (226,60)	R\$ (0,00)
(-) PIS		R\$ (28,60)	R\$ (0,00)
(-) COFINS		R\$ (132,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS DESONERAÇÃO		R\$ (66,00)	R\$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 185.488,91	R\$ 118.053,55
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 179.293,64	R\$ 112.716,40
RENDA FIXA		R\$ 179.293,64	R\$ 112.716,40
JUROS ATIVOS		R\$ 8.716,24	R\$ 4.741,74
JUROS		R\$ 8.716,24	R\$ 4.741,74
VARIAÇÕES MONETÁRIAS		R\$ 6.524,44	R\$ 6.352,30
TAXA SELIC		R\$ (0,00)	R\$ 6.352,30
(-) VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA		R\$ 6.524,44	R\$ (0,00)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (9.045,41)	R\$ (5.756,89)
(-) PIS		R\$ (1.264,24)	R\$ (804,61)
(-) COFINS		R\$ (7.781,17)	R\$ (4.952,28)
(-) RESULTADO		R\$ (28.879,92)	R\$ (17.238,80)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R\$ (28.879,92)	R\$ (7.481,76)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (9.757,04)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 32200414425	CNPJ 32.418.014/0001-16	
NOME EMPRESARIAL RADIO FM 102 LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário com Escrituração Resumida	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO RESUMIDO CONTABILIDADE 2019	25
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
09.5C.D5.E5.1C.46.8C.59.D8.14.71.89.E0.63.17.39.45.47.F1.AE	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	86021443772	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO: 86021443772	1713357	13/09/2017 a 12/09/2020	Sim
Contador	48785326704	LUIZ CARLOS BELTRAME: 48785326704	1714497	13/09/2017 a 12/09/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

09.5C.D5.E5.1C.46.8C.59.D8.14.71.89.
E0.63.17.39.45.47.F1.AE-1

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2020 às 13:41:17

44.79.11.D0.6F.F0.EB.B0
0F.9A.04.1C.03.90.2D.FA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da
Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RADIO FM 102 LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial RADIO FM 102 LTDA

NIRE 32200414425

CNPJ 32.418.014/0001-16

Número de Ordem 25

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO RESUMIDO CONTABILIDADE 2019

Município VITORIA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 20/07/1989

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 31651

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial RADIO FM 102 LTDA

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO RESUMIDO CONTABILIDADE 2019

Número de ordem 25

Quantidade total de linhas do arquivo digital 31651

Data de inicio 01/01/2019

Data de término 31/12/2019

(d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitoria - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RADIO FM 102 LTDA

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Data de Expedição: 02/09/2020 10:07:57

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018528402 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: MONTE BELO

Logradouro: RUA CHAFIC MURAD

Número: 902

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.053-315

-- CONTATO --

Email: LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR

Telefone Fixo: (27) 3321-8357

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

(e) Prova de inscrição no CNPJ;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.418.014/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/1989	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO FM 102 LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO LITORAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CHAFIC MURAD		NUMERO 902	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.053-315	BAIRRO/DISTRITO MONTE BELO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR		TELEFONE (27) 3321-8357/ (27) 8122-3988		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 10:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000361551

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.418.014/0001-16

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/09/2020**, válida até **01/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/09/2020.

Autenticação eletrônica: **0008.C131.0C60.A795**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO FM 102 LTDA.**
CNPJ: **32.418.014/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:40 do dia 02/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2021.

Código de controle da certidão: **9A43.4004.296A.1887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 02/09/2020 - 11:57h

CNPJ: 32418014000116

RAZÃO SOCIAL/NOME: RADIO FM 102 LTDA.

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 02/10/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 02/09/2020 às 11:57 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f2844636-2c24-4ad4-8002-01b5394134f8

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

P

(g) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
MARGARETH DE OLIVEIRA BERTOLANI
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM 102 LTDA

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:54 do dia 16/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

(h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.418.014/0001-16

Razão Social: RADIO FM 102 LTDA

Endereço: RUA CHAFIC MURAD 902 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081502182775314969

Informação obtida em 02/09/2020 14:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

(i) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM 102 LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Certidão nº: 21457958/2020

Expedição: 02/09/2020, às 14:10:15

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM 102 LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.418.014/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(j) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO FM 102 LTDA

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Endereço Sede: RUA CHAFIC MURAD, 902, BAIRRO MONTE BELO

Município: VITÓRIA UF: ES CEP: 29053-315

E-mail contato: PCANNO@REDEGAZETA.COM.BR

EMISSORA

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens

Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 272 Classe: A1 Prefixo: ZYC526

Frequência (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV) 102,3

Potência (kW): 50

Localidade da Outorga: CARIACICA UF: ES

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO

CREA nº: SP-0600546768/D UF: ES

E-mail de contato: PCANNO@REDEGAZETA.COM.BR

(*) - Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO DA FONTE GRANDE, S/N		
Município:	VITÓRIA	UF:	ES CEP: 29048-015
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 20 ° 18 ' 29 , "	S (S/N)	
	Longitude: 40 ° 20 ' 25 , "	O (L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TRANTEL			
	Modelo: TTFM3A-4			
	Polarização: Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 250			
	Nº de elementos: 4			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 52,5			
	Fabricante: MAPRA			
	Modelo: FMB-04			
	Polarização: Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 208			
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos: 4			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 31,5			
	Fabricante: KMP RFS			
	Modelo: HF 1 5/8			
	Comprimento medido (m): 65			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: ANDREW			
	Modelo: LDF5-50A			
	Comprimento medido (m): 40			
	Fabricante: GATESAIR INC.			
	Modelo: Z10CD			
Transmissor Principal:	Homologação: 004890201684			
	Potência de operação medida (kW): 7			
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	102,3
	Fabricante: ELENOS S.R.L BROADCASTING EQUIPMENT			
	Modelo: ETG 1000			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação: 011800300422			
	Potência de operação medida (kW): 1			
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	102,3

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA CHAFIC MURAD, 902, MONTE BELO

Município: VITÓRIA

UF: ES **CEP:** 29053-315

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analisador de espectro, marca Rohde & Schwarz, modelo ETH, de série 14;

Frequencímetro digital, marca WGB, modelo FC 101, de série 005A;

Wattímetro, marca Bird, modelo 4723-200A, de série 12139;

Receptor GPS, marca Garmin Map – 78s;

Medidor de Altura, marca smart sensor, modelo AR600E;

Carga Coaxial de 50 ohms, e 75 kW, marca Bird, modelo DA5F30.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

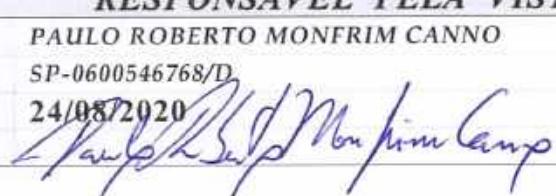
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO

CREA/ ES Nº: SP-0600546768/D

Local / Data: 24/08/2020

Assinatura:



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 24/08/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

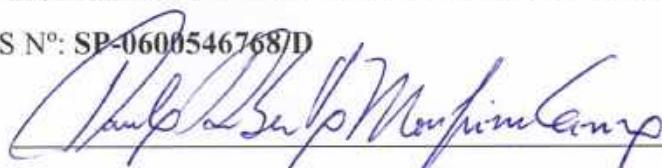
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Vitória - Espírito Santo

Data: 31/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO

CREA/ES N°: SP-0600546768/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO, esteve nesta cidade de VITÓRIA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, no dia 24 de agosto de 2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Vitória - Espírito Santo

Data: 31/08/2020

Nome do Representante Legal: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO

Cargo que exerce na Entidade: DIRETOR GERAL



Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilidado e pelo Representante Legal da Entidade]



1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 2617242552

Empresa contratada: RADIO FM 102 LTDA

Registro: SP-0600546768/D



Registro: 4079

2. Dados do Contrato

Contratante: RADIO FM 102 LTDA

CPF/CNPJ: 32418014000116

Rua: RUA CHAFIC MURAD

Nº: 902

Complemento:

CEP: 29053315

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

Bairro: MONTE BELO

Telefone: 2733218918

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: MORRO DA FONTE GRANDE

Nº:

Complemento:

Bairro: PARQUE MOSCOSO

Quadra Lote

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29018190

Data de inicio: 24/08/2020

Prev. Término: 25/08/2020

Coord. Geogr.: 20°18'29"S, 40°20'25"W

Proprietário: RADIO FM 102 LTDA

CPF/CNPJ: 32418014000116

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 0

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2304 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1199 - OUTRAS OBRAS SERVIÇOS ELÉTRICAS TELEFÔNICAS TELECOMUNICAÇÕES

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), 102.3 MHZ, LOCALIDADE DE OUTORGA EM CARIACICA-ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO DO MC E REGULAMENTO TÉCNICO DA ANATEL.

6. Declarações

Paulo Roberto
Monfrim Canno
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima:
Local: _____ de _____ de _____

PAULO ROBERTO MONFRIM CANNO - CPF: 94216274830

RADIO FM 102 LTDA - CNPJ: 32418014000116

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

Instituição Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

Data de Envio:

13/05/2022 15:58:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53115.012497/2020-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida àRADIO FM 102 LTDA.

CNPJ nº: 32.418.014/0001-16, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cariacica/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 17/05/2022 13:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO FM 102 LTDA, CNPJ nº: 32.418.014/0001-16, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cariacica/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de maio de 2022 15:58

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53115.012497/2020-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM 102 LTDA, CNPJ nº: 32.418.014/0001-16, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cariacica/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6472/2022/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53115.012497/2020-30****INTERESSADO: RADIO FM 102 LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FM 102 LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica/ES, referente ao seguinte período: 29/02/2021 a 29/02/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e direutivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9873740** e o código CRC **AA8DFC5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

SEI nº 9873740



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11327/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM 102 LTDA. (CNPJ nº 32.418.014/0001-16)
Rua Chafic Murad, 902 - Monte Belo
29053-315 - Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.012497/2020-30.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6472/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9873742** e o código CRC **7F76AD27**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6472/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9873740).

Data de Envio:
20/05/2022 16:27:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.012497/2020-30

INTERESSADA: RADIO FM 102 LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9873742.html
Nota_Tecnica_9873740.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	32.418.014/0001-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **01/08/2022**

Hora: **11:22:38**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 32.418.014/0001-16

RADIO FM 102 LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	38667	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO	860.214.437-72	RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	19333	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 01/08/2022

Hora: 11:21:16



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	014.708.097-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica	
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina	
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim	
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim	
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim	
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim	
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim	
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra	
		RADIO FM LINHARES LTDA	10.978.533/0001-04	Sócio	1020000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares	
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	38667	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica	
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória	
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Vitória	
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina	
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória	

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: [01/08/2022](#)

Hora: [11:21:37](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	860.214.437-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO	860.214.437-72	SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	ES	Linhares
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Linhares
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	ES	Vitória
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	623700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Linhares
		SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	32.465.841/0001-60	Sócio	623700	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Linhares
		RADIO CIDADA LTDA	01.772.939/0001-37	Sócio	524700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	196000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Vitória

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO FM 102 LTDA	<u>32.418.014/0001-16</u>	Sócio	19333	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	<u>27.063.726/0001-20</u>	Sócio	196000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **01/08/2022**Hora: **11:21:49**

BOM DIA
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
272	RADIO FM 102 LTDA	ES	Cariacica	FM	3	M	
272	RADIO FM 102 LTDA	ES	Cariacica	FM	3	B	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 01/08/2022

Hora: 11:24:18

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	ES	Município:	Cariacica	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA		Cariacica	22/08/1989	22/08/1999
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA		Cariacica	06/03/2002	06/03/2012
RADIO FM 102 LTDA		Cariacica		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **01/08/2022** Hora: **11:26:02**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM 102 LTDA

CNPJ: 32.418.014/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:55 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM 102 LTDA				CNPJ 32418014000116
Nº DA ESTAÇÃO 323297668	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 18' 32.00" S	LONGITUDE 40° 20' 24.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Fonte Grande, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Vitória	UF ES	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cariacica	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	303
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC526	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO LITORAL		
CIDADE DA OUTORGA:	Cariacica		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Chafic Murad	BAIRRO:	Ilha de Monte Belo
MUNICÍPIO:	Vitória	UF:	ES
NUMERO:	902	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	Z10CD
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	5.3 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	SP 3000 ágil
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	POTÊNCIA:	3 kW
CÓDIGO:	004890201684	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	AFO44T272
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.34 dBd
Descrição:	Antena Omnidirecional banda la	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	TTFM3A-4
FABRICANTE:	Trans-Tel	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
Descrição:	Antena constituída por 4 anéis	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	5 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	HCA158-50JPL
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Andrew Corporation	POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	HJ8-50B
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/08/2022 11:28:15





keniav.mctic@anatel.gov.br

[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espec
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	32418014000116	RADIO FM 102 LTDA	24000004174	P	Comercial	FM	230	ES	Cariacica	

Id solicitação: 57dbac177d35d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM 102 LTDA	
Nome Fantasia: RADIO LITORAL	
Telefone: (27) 33218405	E-mail:
CNPJ: 32.418.014/0001-16	Número do Fistel: 24000004174
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSR120/87,MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chafic Murad		Complemento: - Sala 01
Bairro: Monte Belo		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29053315

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAFIC MURAD		Complemento: ILHA DE MONTE BELO
Bairro: BENTO FERREIRA		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Fonte Grande		Complemento:
Bairro:		Numero: S/N
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chafic Murad		Complemento:
Bairro: Ilha de Monte Belo		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cariacica		UF: ES	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.8874kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323297668	Número Indicativo: ZYC526
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	Número da Licença: 53500.019686/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 18' 32.00" S	Longitude: 40° 20' 24.00" S	Cota da base: 303 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 004890201684	Modelo: Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 5.3 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: Andrew Corporation				
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.46 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.75 dB	Impedância: 50 ohms		

Antena Principal					
Modelo: AFO44T272	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 3.34 dBd	Beam-Tilt: 5°	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 8.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.39	5°: 2.29	10°: 2.19	15°: 2.09	20°: 1.99	25°: 1.88	30°: 1.79	35°: 1.79	40°: 1.79	45°: 1.88	50°: 1.88	55°: 1.99
60°: 2.09	65°: 2.19	70°: 2.29	75°: 2.39	80°: 2.39	85°: 2.39	90°: 2.29	95°: 2.29	100°: 2.19	105°: 2.09	110°: 1.99	115°: 1.88
120°: 1.79	125°: 1.79	130°: 1.79	135°: 1.88	140°: 1.88	145°: 2.09	150°: 2.19	155°: 2.29	160°: 2.39	165°: 2.39	170°: 2.48	175°: 2.39
180°: 2.39	185°: 2.29	190°: 2.19	195°: 2.09	200°: 1.99	205°: 1.88	210°: 1.79	215°: 1.79	220°: 1.79	225°: 1.88	230°: 1.88	235°: 1.99
240°: 2.09	245°: 2.19	250°: 2.29	255°: 2.39	260°: 2.39	265°: 2.39	270°: 2.29	275°: 2.29	280°: 2.19	285°: 2.09	290°: 1.99	295°: 1.88
300°: 1.79	305°: 1.79	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.88	325°: 1.99	330°: 2.19	335°: 2.29	340°: 2.29	345°: 2.39	350°: 2.39	355°: 2.39

Coordenadas por radial												
0°: Lat 19°5'8"29.78'' S Lon 40°20'24" W	5°: Lat 19°5'8"57.96'' S Lon 40°18'34.71" W	10°: Lat 19°5'9"59'20.7" S Lon 40°40'16'47.99" W	15°: Lat 19°5'9"19.82" S Lon 40°14'55.51" W	20°: Lat 19°5'9"19.84" S Lon 40°12'57.83" W	25°: Lat 19°5'9"4.99" S Lon 40°11'14.77" W	30°: Lat 19°5'1"2.3" S Lon 40°9'39.19" W	35°: Lat 19°5'1"51.22" S Lon 40°7'58.45" W	40°: Lat 19°5"2'55.96" S Lon 40°6'28.39" W	45°: Lat 19°5"4'11.18" S Lon 40°5'8.23" W	50°: Lat 19°5"5'26.25" S Lon 40°3'47.99" W	55°: Lat 19°5"6'56.11" S Lon 40°2'46.95" W	
60°: Lat 19°5'20.82" S Lon 40°14'46.28" W	65°: Lat 19°5'29.62" S Lon 40°0'49.52" W	70°: Lat 19°5'36.41" S Lon 40°0'10.79" W	75°: Lat 19°5'43.07" S Lon 39°5'9.51" W	80°: Lat 19°5'49.09" S Lon 39°5'59.22" W	85°: Lat 19°5'56.09" S Lon 39°5'8.57" W	90°: Lat 19°5'59.09" S Lon 39°5'8.51" W	95°: Lat 19°5"16.71" S Lon 39°58'51.6" W	100°: Lat 19°5"22'3.58" S Lon 39°58'56.16" W	105°: Lat 19°5"23'46.82" S Lon 39°58'51.51" W	110°: Lat 19°5"25'31.72" S Lon 39°58'49.95" W	115°: Lat 19°5"27'10.99" S Lon 39°58'40" W	
120°: Lat 19°5"28'48.69" S Lon 40°12'19.39" W	125°: Lat 19°5"30'22.41" S Lon 40°2'19.39" W	130°: Lat 19°5"30'31.51" S Lon 40°3'25.66" W	135°: Lat 19°5"34'21.45" S Lon 40°4'47.46" W	140°: Lat 19°5"34'21.45" S Lon 40°6'12.54" W	145°: Lat 19°5"35'19.67" S Lon 40°7'49.95" W	150°: Lat 19°5"36'39.96" S Lon 40°9'31.68" W	155°: Lat 19°5"36'54.25" S Lon 40°13'4.73" W	160°: Lat 19°5"37'26.03" S Lon 40°13'2.93" W	165°: Lat 19°5"37'57.76" S Lon 40°14'50.2" W	170°: Lat 19°5"38'39.09" S Lon 40°18'31.15" W	175°: Lat 19°5"38'39.09" S Lon 40°18'31.15" W	
180°: Lat 19°5"38'38.98" S Lon 40°20'24" W	185°: Lat 19°5"38'29.65" S Lon 40°2'47.96" W	190°: Lat 19°5"38'38'20.6" S Lon 40°2'47.96" W	195°: Lat 19°5"38'38'6.92" S Lon 40°2'47.96" W	200°: Lat 19°5"38'37'39.4" S Lon 40°2'47.96" W	205°: Lat 19°5"38'36'5.15" S Lon 40°2'47.96" W	210°: Lat 19°5"38'36'5.15" S Lon 40°2'47.96" W	215°: Lat 19°5"38'34'56.38" S Lon 40°2'47.96" W	220°: Lat 19°5"38'32'31.41" S Lon 40°2'47.96" W	225°: Lat 19°5"38'31'2.72" S Lon 40°2'47.96" W	230°: Lat 19°5"38'30'3.57" S Lon 40°2'47.96" W	235°: Lat 19°5"38'30'3.57" S Lon 40°2'47.96" W	
240°: Lat 19°5"27'56.69" S Lon 40°2'49.54" W	245°: Lat 19°5"26'21.09" S Lon 40°2'49.54" W	250°: Lat 19°5"26'21.07" S Lon 40°2'49.54" W	255°: Lat 19°5"23'29.77" S Lon 40°2'49.54" W	260°: Lat 19°5"21'40.79" S Lon 40°2'49.54" W	265°: Lat 19°5"20'20'4.6" S Lon 40°2'49.54" W	270°: Lat 19°5"18'31.17" S Lon 40°2'49.54" W	275°: Lat 19°5"15'41.11" S Lon 40°2'49.54" W	280°: Lat 19°5"12'13.59" S Lon 40°2'49.54" W	285°: Lat 19°5"12'4.14" S Lon 40°2'49.54" W	290°: Lat 19°5"10'16.95" S Lon 40°2'49.54" W	295°: Lat 19°5"10'16.95" S Lon 40°2'49.54" W	
300°: Lat 19°5"20'8'48.95" S Lon 40°38'18.02" W	305°: Lat 19°5"20'7'20.66" S Lon 40°37'23.87" W	310°: Lat 19°5"20'5'53.74" S Lon 40°36'25.33" W	315°: Lat 19°5"20'4'51.48" S Lon 40°34'56.99" W	320°: Lat 19°5"20'3'25.06" S Lon 40°33'53.69" W	325°: Lat 19°5"20'2'18.44" S Lon 40°32'29.31" W	330°: Lat 19°5"20'1'10.52" S Lon 40°30'29.31" W	335°: Lat 19°5"20'0'30.79" S Lon 40°29'20.45" W	340°: Lat 19°5"19'42.13" S Lon 40°27'41.56" W	345°: Lat 19°5"19'42.13" S Lon 40°25'55.1" W	350°: Lat 19°5"18'52.67" S Lon 40°24'5'26" W	355°: Lat 19°5"18'52.67" S Lon 40°2'14.61" W	

Distância por radial												

0º: 37.1	5º: 36.4	10º: 36.1	15º: 36.8	20º: 37.9	25º: 37.7	30º: 37.4	35º: 37.7	40º: 37.7	45º: 37.6	50º: 37.7	55º: 37.4
60º: 37.4	65º: 37.6	70º: 37.4	75º: 37	80º: 37.1	85º: 37.4	90º: 37.4	95º: 37.6	100º: 37.9	105º: 37.7	110º: 38	115º: 38
120º: 38.2	125º: 38.3	130º: 38.5	135º: 38.3	140º: 38.3	145º: 38	150º: 37.7	155º: 37.6	160º: 37.3	165º: 37.3	170º: 37.3	175º: 37.4
180º: 37.3	185º: 37.1	190º: 37.3	195º: 37.6	200º: 37.7	205º: 37.7	210º: 37.6	215º: 37.1	220º: 37	225º: 36.7	230º: 36.1	235º: 35.7
240º: 34.9	245º: 34.4	250º: 35.2	255º: 35.7	260º: 33.8	265º: 33.2	270º: 29.8	275º: 26.7	280º: 30.2	285º: 32.4	290º: 34.9	295º: 36.1
300º: 36	305º: 36.1	310º: 36.4	315º: 35.8	320º: 36.5	325º: 36.7	330º: 37.1	335º: 36.8	340º: 37.1	345º: 37.1	350º: 37	355º: 36.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo: HCA158-50JPL	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.64 dB/100m
Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar	
Modelo: TTFM3A-4	Fabricante: Trans-Tel
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °
Orientação NV: 255 °	Polarização: Circular
HCI: 48 m	
ERP Máxima: 8.89 kW	
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000035901989	195	Portaria	MC	12/10/1989	16/10/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291170003211991	91	Portaria	DMC-ES	30/10/1991	08/11/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000035901989	35	Decreto Legislativo	CN	27/02/1991	28/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
536600000321996	441	Portaria	MC	21/09/1999	27/09/1999	Multa	Jurídico
536600001251996	588	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537700013862000	476	Portaria	MC	25/11/2004	20/12/2004	Renovação	Jurídico
537700013862000	73	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1159	Ato	ER02	26/04/2016	04/05/2016	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052016/201 7-80	7708	Ato	ORLE	30/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000578722010	7397	Portaria	MCTIC	03/01/2018	12/01/2018	Renovação	Jurídico
53500.048338/202 1-19	5466	Ato	ORLE	20/07/2021	28/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Portaria n.º 195 de 12 de Outubro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003590/89-37, (Edital nº 40/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM 102 LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Poder Legislativo
P.D.S. nº 34/89
FM

R

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1991 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM 102 LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o ato que outorga por dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à RÁDIO FM 102 LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991.

SENADOR MAURO BENEVIDES

Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/02/1991

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/2/1991, Página 3706 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 5/3/1991, Página 871 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Seção 2 - 5/3/1991, Página 502 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 141 Vol. 1 (Publicação Original)

5044-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 201 12 2004
Página: 58 Seção: 4
ANOTADO POR: Yodis

PORTARIA N° 476 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770001.386/2000 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/ Nº 1634-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. pela Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 27 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

Nº 41, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENâNCIO AIRES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Radiofônica.Com Marketing Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriáco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriáco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto nº 47, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda, para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CE-LINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Ce-linauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

PORTARIA N° 7397/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.057872/2010-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.901/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2506986** e o código CRC **85466E8C**.

Acompanhamento Processual Unificado

Não vale como certidão

Processo: 0006705-11.2021.8.08.0024

Petição Inicial: 202100344119

Situação: Tramitando

Vara: VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

Data da Distribuição: 09/04/2021 16:12

Motivo da Distribuição: Distribuição por sorteio

Ação: Inventário

Natureza: Órfãos e Sucessões

Data de Ajuizamento: 09/04/2021

Valor da Causa: R\$ 10000

Escaninho Atual: IMPRENSA/e-DIÁRIO / Imprensa/e-Diário (desde 21/07/2022) Obs.: despacho de fls.167

Assunto principal: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

Partes do Processo

Inventariado
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG FILHO

Requerente
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDBERG NETO
RODRIGO LOUREIRO MARTINS - 1322/ES

Andamentos do Processo

05/07/2022	Expedição de Diversos.	AG PRAZO lista 44/22
04/07/2022	Publicado ato ordinatório em 05/07/2022.	
04/07/2022	Disponibilizado(a) ato ordinatório no Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2022	Lista do Diário nº 0044/2022.
11/04/2022	Imprensa preparada	Lista do Diário nº 0044/2022
22/03/2022	Processo Ispencionado	
15/03/2022	Expedição de Diversos.	Alvará venda de bens
15/03/2022	Expedição de Diversos.	Alvará venda de bens
27/02/2022	Expedição de Alvará.	
09/12/2021	Proferido despacho de mero expediente	DESPACHO Defiro o requerimento de prorrogação do alvará judicial vinculado ao Banestes, novamente por 60 (sessenta) dias. Aguarde-se, em Cartório, a apresentação da Escritura Pública de... ler mais
09/12/2021	Conclusos para despacho	Detalhar Despacho
09/12/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202101338789
06/12/2021	Petição recebida	202101338789
06/12/2021	Protocolizada Petição	202101338789 Petição (outras) -
02/12/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202101308525
30/11/2021	Petição recebida	202101308525 VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
26/11/2021	Protocolizada Petição	202101308525 Petição (outras) -
26/11/2021	Expedição de Diversos.	Lista nº 089/2021 disponibilizado e 26/11/2021 e publicado em 29/11/2021

26/11/2021	Publicado despacho em 29/11/2021.	
26/11/2021	Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2021	Lista do Diário nº 0089/2021.
25/11/2021	Imprensa preparada	Lista do Diário nº 0089/2021
25/11/2021	Mandado devolvido entregue ao destinatário	Mandado No.3554410
24/11/2021	Expedição de Diversos.	preparar imprensa DESPACHO Em virtude do teor da petição de fls. 128/129, por enquanto, intime- se o Espólio, por meio do inventariante, para que apresente, em 05 (cinco) dias, comprovante de abertura de... ler mais
24/11/2021	Proferido despacho de mero expediente	Detalhar Despacho
18/11/2021	Conclusos para despacho	DR. MILAGRES
18/11/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202101262857
17/11/2021	Recebidos os autos	VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
17/11/2021	Petição recebida	202101262857
17/11/2021	Protocolizada Petição	202101262857 Petição (outras) -
08/11/2021	Autos entregues em carga ao Advogado.	
25/10/2021	Recebido o Mandado para Cumprimento	Mandado No.3554410
21/10/2021	Expedição de Mandado.	ACM
21/10/2021	Expedição de Mandado.	Mandado No.3554410
21/10/2021	Expedição de Mandado.	M-Intimação Despacho/Decisão
20/09/2021	Expedição de Mandado.	
17/09/2021	Proferido despacho de mero expediente	DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fl. 123/verso, intime-se pessoalmente o inventariante para que cumpra o despacho de fl. 123, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção da referida... ler mais
17/09/2021	Conclusos para despacho	DR. JOSÉ FRANCISCO M. RABELLO
08/07/2021	Proferido despacho de mero expediente	DESPACHO Defiro o requerimento formulado à fl. 91. Assim, aguarde-se em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentada cópia da escritura pública de inventário... ler mais
08/07/2021	Conclusos para despacho	Detalhar Despacho
08/07/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202100712849
06/07/2021	Petição recebida	202100712849
06/07/2021	Protocolizada Petição	202100712849 Petição (outras) -

16/06/2021	Expedição de Diversos.	Alvará venda de bens
16/06/2021	Expedição de Diversos.	Alvará venda de bens
16/06/2021	Proferido despacho de mero expediente	DESPACHO Defiro a prorrogação do prazo relativo ao alvará judicial vinculado ao Banestes, por enquanto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Além disso, cumpra-se o despacho de fls. 86/86... ler mais
15/06/2021	Conclusos para despacho	dr. milagres
15/06/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202100615106
15/06/2021	Petição recebida	202100615106
15/06/2021	Protocolizada Petição	202100615106 Petição (outras) - DESPACHO Restou demonstrado que o inventariado apresentou somente os seguintes documentos: procurações às fls. 07, 09 e 11; cópia da certidão de casamento do inventariado, que é separado... ler mais
15/06/2021	Proferido despacho de mero expediente	DEFIRO o requerimento formulado à fl. 46, determinando a expedição de alvará judicial autorizando o espólio, representado por seu inventariante, a emitir certificado digital pela empresa "ICP", para... ler mais
10/06/2021	Proferido despacho de mero expediente	Detalhar Despacho
09/06/2021	Conclusos para despacho	dr. milagres
09/06/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202100571503
09/06/2021	Juntada de Petição de Petição (outras)	202100571480
08/06/2021	Petição recebida	202100571480 VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
08/06/2021	Petição recebida	202100571503 VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
07/06/2021	Protocolizada Petição	202100571503 Petição (outras) -
07/06/2021	Protocolizada Petição	202100571480 Petição (outras) - VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
19/05/2021	Recebidos os autos	
12/05/2021	Autos entregues em carga ao Advogado.	
20/04/2021	Proferido despacho de mero expediente	DESPACHO Segue o detalhamento de consulta online realizado a partir do Sisbajud, no qual constam os valores existentes em nome do inventariado, no

total de R\$
12.650.590,02
(doze milhões,...
[ler mais](#)

16/04/2021 Conclusos para despacho

enviado por e-mail ao douto advogado as r.decisões e os respectivos alvarás nesta data

16/04/2021 Ato cumprido pela parte ou interessado

Alvará venda de bens

16/04/2021 Expedição de Diversos.

Alvará venda de bens

16/04/2021 Expedição de Diversos.

Alvará venda de bens

16/04/2021 Expedição de Diversos.

D E C I S Ã O
Tendo em vista a informação de fl. 33, onde consta a existência de outra conta bancária na petição protocolada sob nº 202100353293, conta essa de nº 150003-2, agência nº 0096 -... [ler mais](#)

[Detalhar Decisão](#)

16/04/2021 Proferidas outras decisões não especificadas

16/04/2021 Conclusos para despacho

16/04/2021 Expedição de Alvará.

D E C I S Ã O
DEFIRO o requerimento de fl. 29 para AUTORIZAR, por meio da Alvará Judicial, o Espólio de CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMENBERG FILHO, por meio de seu inventariante, a movimentar... [ler mais](#)

[Detalhar Decisão](#)

16/04/2021 Proferidas outras decisões não especificadas

DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO

16/04/2021 Conclusos para despacho

202100353293

16/04/2021 Juntada de Petição de Petição (outras)

202100353293

16/04/2021 Petição recebida

202100353293
Petição (outras) -

16/04/2021 Protocolizada Petição

*** Em Branco

13/04/2021 Expedição de Diversos.

DESPACHO – TERMO DE INVENTARIANTE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMENBERG NETO, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Carteira de Identidade nº 623.370 SSP-ES e inscrito no C.... [ler mais](#)

[Detalhar Despacho](#)

09/04/2021 Proferido despacho de mero expediente

09/04/2021 Processo Inspecionado

Visto em Inspeção. Trata-se de inicial de inventário recebida no plantão

09/04/2021 Declarado impedimento por FERNANDA CORREA MARTINS

[Detalhar Decisão](#)

extraordinário do corrente dia, do setor de distribuição. Considerando o grau de parentesco com o Douto Advogado da parte,... [ler mais](#)

09/04/2021 Recebidos os autos

VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

09/04/2021 Remetidos os Autos (outros motivos) da Distribuição ao VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

09/04/2021 Distribuído por sorteio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.012497/2020-30**Entidade:** RÁDIO FM 102 LTDA**CNPJ nº:** 32.418.014/0001-16**FISTEL nº:** 24000004174**Localidade:** Cariacica/ES**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/09/2020**Período:** 28/02/2021 a 28/02/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5915571 10134950	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10134950	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9626787 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9626787 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9626787 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10134950 Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10134950 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10254584 Págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10134950 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 29	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 31	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9626787 Pág. 33 E 9626787 Pág. 34 M 9626787 Pág. 35	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10254584 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9626787 Pág. 33 FGTS 9626787 Pág. 39	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9626787 Pág. 41	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO 10134950 Pág. 6 CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO (ESPÓLIO) 10134950 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10254584 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9885719	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10254943** e o código CRC **D0310196**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012497/2020-30

INTERESSADA: RÁDIO FM 102 LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM 102 Ltda** inscrita no **CNPJ nº 32.418.014/0001-16** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao **FISTEL nº 24000004174** referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6472/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 11327/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9873740 e SEI 9873742).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.018144/2022-13).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 (SEI10254940 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 (SEI 10254940 - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 (SEI10254940 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 10254940 - Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.057872/2010-96, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de setembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5915571). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10254943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10254943).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI 10254584 - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho (espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

18. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10134950 - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 10263559).

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10254584 - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9885719).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10254943).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI 10254584 - Págs. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 04/08/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10259640** e o código CRC **30353AEA**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 23597/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM (10259640)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM (10259640), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 08/08/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284787** e o código CRC **FA811005**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23597/2022/MCOM - Processo nº 53115.012497/2020-30 - Nº SEI: 10284787



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM 102 LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, no período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI 10259640**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 ([SEI 10254940](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 ([SEI 10254940](#) - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 ([SEI 10254940](#) - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 ([SEI 10254940](#) - Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº [53000.057872/2010-96](#), acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

3. No requerimento protocolado em 25.9.2020 ([SEI 5915571](#), fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão*".

dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10845/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de fevereiro de 2021 e o pedido foi apresentado em 25 de setembro de 2020 (**SEI 5915571, fls. 1/2**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-diretor da entidade, Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, designado para a função no art. IX do contrato social consolidado na alteração contratual nº 7, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 23.8.2019 (**SEI 5915571, fls. 4/12**).

24. No que se refere ao período anterior - 2011-2021, de acordo com a Secretaria de Radiodifusão, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011. Os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional, consoante determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal; contudo, o prazo venceu antes da necessária deliberação legislativa.

25. Feitos esses esclarecimentos, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados,

segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 10254943).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10254943](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10254943](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10254943](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [0134950](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9629787](#), fl. 29); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9626787](#), fl. 31); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9626787](#), fl. 33), às Fazendas estadual (SEI [9626787](#), fl. 34) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9626787](#), fl. 35); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10254584](#), fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9626787, fl. 39**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9626787, fl. 41**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5915571, fls. 1/2 e 10134950, fl. 2**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI [10254584](#) - Págs. 11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10254584](#) - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9885719](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI [10254584](#) - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho (espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de

Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

18. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI [10134950](#) - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI [10263559](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

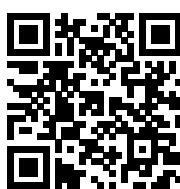
37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969157207 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2022 17:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.^a Consultora Jurídica,

1. Aprovo o PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Trata-se de pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.

3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

5. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

7. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

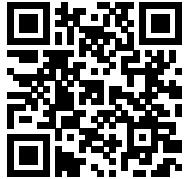
assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970279869 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

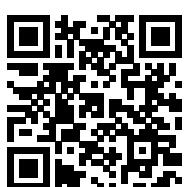
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970403192 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA MCOM Nº 6489, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10356294** e o código CRC **218D3FA6**.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de Agosto de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10356304** e o código CRC **249CBB19**.

Ofício Interno nº 24396/2022/MCOM

Brasília, 25 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6489/2022/SEI-MCOM (10356294) e Exposição de Motivos (10356304)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM (10259640) e no Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10349811), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6489/2022/SEI-MCOM (10356294) e Exposição de Motivos (10356304), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10357437** e o código CRC **E1E19634**.

[Imprimir recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional Ofício Eleônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 14/09/2022 14:48:14

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9100327

Data prevista de publicação: 15/09/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fefd51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			67,12	R\$ 2.646,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 6.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac177d35d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM 102 LTDA	
Nome Fantasia: RADIO LITORAL	
Telefone: (27) 33218405	E-mail:
CNPJ: 32.418.014/0001-16	Número do Fistel: 24000004174
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSR120/87,MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Chafic Murad		Complemento: - Sala 01
Bairro: Monte Belo		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29053315

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHAFIC MURAD		Complemento: ILHA DE MONTE BELO
Bairro: BENTO FERREIRA		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050901

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Fonte Grande		Complemento:
Bairro:		Numero: S/N
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chafic Murad		Complemento:
Bairro: Ilha de Monte Belo		Numero: 902
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29050901

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Cariacica		UF: ES	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.8874kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323297668	Número Indicativo: ZYC526
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	Número da Licença: 53500.019686/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 18' 32.00" S	Longitude: 40° 20' 24.00" W	Cota da base: 303 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004890201684	Modelo: Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 5.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew Corporation	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.46 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.75 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFO44T272			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 3.34 dBd	Beam-Tilt: 5°	Orientação NV: 350°	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 8.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.39	5°: 2.29	10°: 2.19	15°: 2.09	20°: 1.99	25°: 1.88	30°: 1.79	35°: 1.79	40°: 1.79	45°: 1.88	50°: 1.88	55°: 1.99
60°: 2.09	65°: 2.19	70°: 2.29	75°: 2.39	80°: 2.39	85°: 2.39	90°: 2.29	95°: 2.29	100°: 2.19	105°: 2.09	110°: 1.99	115°: 1.88
120°: 1.79	125°: 1.79	130°: 1.79	135°: 1.88	140°: 1.88	145°: 2.09	150°: 2.19	155°: 2.29	160°: 2.39	165°: 2.39	170°: 2.48	175°: 2.39
180°: 2.39	185°: 2.29	190°: 2.19	195°: 2.09	200°: 1.99	205°: 1.88	210°: 1.79	215°: 1.79	220°: 1.79	225°: 1.88	230°: 1.88	235°: 1.99
240°: 2.09	245°: 2.19	250°: 2.29	255°: 2.39	260°: 2.39	265°: 2.39	270°: 2.29	275°: 2.29	280°: 2.19	285°: 2.09	290°: 1.99	295°: 1.88
300°: 1.79	305°: 1.79	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.88	325°: 1.99	330°: 2.19	335°: 2.29	340°: 2.29	345°: 2.39	350°: 2.39	355°: 2.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°58'29.78" S 8°29.78" S Lon 40°20'24" W	5°: Lat 19°57.96" S 8°57.96" S Lon 40°16'47.99" W	10°: Lat 19°59'20.7" S 9°59'20.7" S Lon 40°34.71" W	15°: Lat 19°59'19.82" S 9°59'19.82" S Lon 40°41'45.51" W	20°: Lat 19°59'19.84" S 9°59'19.84" S Lon 40°41'2'57.83" W	25°: Lat 20°0'4.99" S 20°0'4.99" S Lon 40°1'14.77" W	30°: Lat 20°1'2.3" S 20°1'2.3" S Lon 40°9'39.19" W	35°: Lat 20°1'51.22" S 20°1'51.22" S Lon 40°7'58.45" W	40°: Lat 20°2'55.96" S 20°2'55.96" S Lon 40°6'28.39" W	45°: Lat 20°4'11.18" S 20°4'11.18" S Lon 40°5'47.99" W	50°: Lat 20°5'26.25" S 20°5'26.25" S Lon 40°3'47.99" W	55°: Lat 20°6'56.11" S 20°6'56.11" S Lon 40°2'46.95" W
60°: Lat 20°8'25.16" S 20°8'25.16" S Lon 40°1'46.28" W	65°: Lat 20°9'56.82" S 20°9'56.82" S Lon 40°0'49.52" W	70°: Lat 20°11'36.41" S 20°11'36.41" S Lon 40°0'10.79" W	75°: Lat 20°13'20.87" S 20°13'20.87" S Lon 39°5'9.51.33" W	80°: Lat 20°15'1.98" S 20°15'1.98" S Lon 39°5'59'22.03" W	85°: Lat 20°16'45.09" S 20°16'45.09" S Lon 39°5'8'57.13" W	90°: Lat 20°18'30.69" S 20°18'30.69" S Lon 39°5'8'51.97" W	95°: Lat 20°20'16.71" S 20°20'16.71" S Lon 39°58'51.6" W	100°: Lat 20°22'3.58" S 20°22'3.58" S Lon 39°58'51.6" W	105°: Lat 20°23'46.82" S 20°23'46.82" S Lon 39°5'9'25.51" W	110°: Lat 20°25'31.72" S 20°25'31.72" S Lon 39°5'9'49.95" W	115°: Lat 20°27'10.99" S 20°27'10.99" S Lon 40°0'33.58" W
120°: Lat 20°28'48.69" S 20°28'48.69" S Lon 40°1'21.9" W	125°: Lat 20°30'22.41" S 20°30'22.41" S Lon 40°2'19.39" W	130°: Lat 20°31'51.4" S 20°31'51.4" S Lon 40°3'25.66" W	135°: Lat 20°33'8.24" S 20°33'8.24" S Lon 40°4'47.46" W	140°: Lat 20°34'21.45" S 20°34'21.45" S Lon 40°6'12.54" W	145°: Lat 20°35'19.67" S 20°35'19.67" S Lon 40°9'31.68" W	150°: Lat 20°36'54.25" S 20°36'54.25" S Lon 40°1'14.73" W	155°: Lat 20°37'26.03" S 20°37'26.03" S Lon 40°13'2.93" W	160°: Lat 20°37'26.03" S 20°37'26.03" S Lon 40°14'50.2" W	165°: Lat 20°37'57.76" S 20°37'57.76" S Lon 40°16'40.04" W	170°: Lat 20°38'20.6" S 20°38'20.6" S Lon 40°8'31.15" W	175°: Lat 20°38'39.09" S 20°38'39.09" S Lon 40°1" W
180°: Lat 20°38'38.98" S 20°38'38.98" S Lon 40°2'24" W	185°: Lat 20°38'29.65" S 20°38'29.65" S Lon 40°2'47.96" W	190°: Lat 20°38'20.6" S 20°38'20.6" S Lon 40°2'47.96" W	195°: Lat 20°38'6.92" S 20°38'6.92" S Lon 40°2'47.96" W	200°: Lat 20°37'39.4" S 20°37'39.4" S Lon 40°2'47.96" W	205°: Lat 20°36'58.54" S 20°36'58.54" S Lon 40°2'47.96" W	210°: Lat 20°36'5.15" S 20°36'5.15" S Lon 40°3'27.50" W	215°: Lat 20°34'56.38" S 20°34'56.38" S Lon 40°3'27.50" W	220°: Lat 20°33'48.8" S 20°33'48.8" S Lon 40°3'27.50" W	225°: Lat 20°32'31.41" S 20°32'31.41" S Lon 40°3'27.50" W	230°: Lat 20°31'2.72" S 20°31'2.72" S Lon 40°3'27.50" W	235°: Lat 20°29'33.57" S 20°29'33.57" S Lon 40°3'27.50" W
240°: Lat 20°27'56.69" S 20°27'56.69" S Lon 40°3'49.54" W	245°: Lat 20°26'21.09" S 20°26'21.09" S Lon 40°3'49.54" W	250°: Lat 20°25'1.07" S 20°25'1.07" S Lon 40°3'49.54" W	255°: Lat 20°23'29.77" S 20°23'29.77" S Lon 40°3'49.54" W	260°: Lat 20°21'40.79" S 20°21'40.79" S Lon 40°3'49.54" W	265°: Lat 20°20'20'4.6" S 20°20'20'4.6" S Lon 40°3'49.54" W	270°: Lat 20°18'31.17" S 20°18'31.17" S Lon 40°3'49.54" W	275°: Lat 20°15'41.11" S 20°15'41.11" S Lon 40°3'49.54" W	280°: Lat 20°12'59.2" S 20°12'59.2" S Lon 40°3'49.54" W	285°: Lat 20°12'4.14" S 20°12'4.14" S Lon 40°3'49.54" W	290°: Lat 20°10'16.95" S 20°10'16.95" S Lon 40°3'49.54" W	295°: Lat 20°8'43.79" S 20°8'43.79" S Lon 40°3'49.54" W
300°: Lat 20°8'48.95" S 20°8'48.95" S Lon 40°3'38.18" W	305°: Lat 20°7'20.66" S 20°7'20.66" S Lon 40°3'38.18" W	310°: Lat 20°5'53.74" S 20°5'53.74" S Lon 40°3'38.18" W	315°: Lat 20°4'51.48" S 20°4'51.48" S Lon 40°3'38.18" W	320°: Lat 20°3'25.06" S 20°3'25.06" S Lon 40°3'38.18" W	325°: Lat 20°2'18.44" S 20°2'18.44" S Lon 40°3'38.18" W	330°: Lat 20°1'10.52" S 20°1'10.52" S Lon 40°3'38.18" W	335°: Lat 20°0'30.79" S 20°0'30.79" S Lon 40°3'38.18" W	340°: Lat 19°59'42.13" S 19°59'42.13" S Lon 40°3'38.18" W	345°: Lat 19°59'42.13" S 19°59'42.13" S Lon 40°3'38.18" W	350°: Lat 19°58'52.67" S 19°58'52.67" S Lon 40°3'38.18" W	355°: Lat 19°58'43.79" S 19°58'43.79" S Lon 40°3'38.18" W

Distância por radial											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

0º: 37.1	5º: 36.4	10º: 36.1	15º: 36.8	20º: 37.9	25º: 37.7	30º: 37.4	35º: 37.7	40º: 37.7	45º: 37.6	50º: 37.7	55º: 37.4
60º: 37.4	65º: 37.6	70º: 37.4	75º: 37	80º: 37.1	85º: 37.4	90º: 37.4	95º: 37.6	100º: 37.9	105º: 37.7	110º: 38	115º: 38
120º: 38.2	125º: 38.3	130º: 38.5	135º: 38.3	140º: 38.3	145º: 38	150º: 37.7	155º: 37.6	160º: 37.3	165º: 37.3	170º: 37.3	175º: 37.4
180º: 37.3	185º: 37.1	190º: 37.3	195º: 37.6	200º: 37.7	205º: 37.7	210º: 37.6	215º: 37.1	220º: 37	225º: 36.7	230º: 36.1	235º: 35.7
240º: 34.9	245º: 34.4	250º: 35.2	255º: 35.7	260º: 33.8	265º: 33.2	270º: 29.8	275º: 26.7	280º: 30.2	285º: 32.4	290º: 34.9	295º: 36.1
300º: 36	305º: 36.1	310º: 36.4	315º: 35.8	320º: 36.5	325º: 36.7	330º: 37.1	335º: 36.8	340º: 37.1	345º: 37.1	350º: 37	355º: 36.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA158-50JPL		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: Trans-Tel		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 5 º	Orientação NV: 255 º	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 8.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000035901989	195	Portaria	MC	12/10/1989	16/10/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291170003211991	91	Portaria	DMC-ES	30/10/1991	08/11/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000035901989	35	Decreto Legislativo	CN	27/02/1991	28/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
536600000321996	441	Portaria	MC	21/09/1999	27/09/1999	Multa	Jurídico
536600001251996	588	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537700013862000	476	Portaria	MC	25/11/2004	20/12/2004	Renovação	Jurídico
537700013862000	73	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1159	Ato	ER02	26/04/2016	04/05/2016	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052016/201 7-80	7708	Ato	ORLE	30/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000578722010	7397	Portaria	MCTIC	03/01/2018	12/01/2018	Renovação	Jurídico
53500.048338/202 1-19	5466	Ato	ORLE	20/07/2021	28/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.012497/202 0-30	6489	Portaria	MC	25/08/2022	15/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 25473/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10356304)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6489/2022/SEI-MCOM (10398045), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10356304), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/09/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402213** e o código CRC **78A59C15**.

EM nº 00322/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25387/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.012497/2020-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437915** e o código CRC **7E01FFEB**.

EM nº 00322/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.012497/2020-30 INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA) ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº10845/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM 102 LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, no período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10259640**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 (SEI [10254940](#) - Pág. 1) e

Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 (SEI [10254940](#) - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação deoutorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 (SEI [10254940](#) - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI [10254940](#) Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.057872/201096, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República paraconhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

3. No requerimento protocolado em 25.9.2020 (**SEI 5915571, fls. 1/2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente

verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM.**

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de fevereiro de 2021 e o pedido foi apresentado em 25 de setembro de 2020 (**SEI 5915571, fls. 1/2**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-diretor da entidade, Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Neto, designado para a função no art. IX do contrato social consolidado na alteração contratual nº 7, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 23.8.2019 (**SEI 5915571, fls. 4/12**).

24. No que se refere ao período anterior - 2011-2021, de acordo com a Secretaria de Radiodifusão, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011. Os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional, consoante determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal; contudo, o prazo venceu antes da necessária deliberação legislativa.

25. Feitos esses esclarecimentos, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10254943**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente [em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade [parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; \(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” e “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10254943](#)). Os documentos foram conhecidos, para

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SEI 10254943](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SEI 10254943](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SEI 0134950](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SEI 9629787](#), fl. 29); prova de inscrição no CNPJ ([SEI 9626787](#), fl. 31); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social ([SEI 9626787](#), fl. 33), às Fazendas estadual ([SEI 9626787](#), fl. 34) e municipal da sede da pessoa jurídica ([SEI 9626787](#), fl. 35); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SEI 10254584](#), fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SEI 9626787](#), fl. 39); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SEI 9626787](#), fl. 41).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5915571, fls. 1/2 e 10134950, fl. 2**).
31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI [10254584](#) - Págs.

11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10254584](#) - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9885719](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI [10254584](#) - Págs. 1-6).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho(espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

15. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI [10134950](#) - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI [10263559](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969157207 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-082022 17:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.^a Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Trata-se de pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.
3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEIMCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
5. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

7. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30203706/visualizar/1613777668-970279869>
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30203706/visualizar/1613777668-970279869>

1/2

**ARTHUR PORTO CARVALHO ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970279869 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED.
SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970403192 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012497/2020-30

INTERESSADA: RÁDIO FM 102 LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM 102 Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 32.418.014/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao **FISTEL nº 24000004174**, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2031.
2. Por meio da Nota Técnica nº 6472/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 11327/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9873740 e SEI 9873742).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.018144/2022-13).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 (SEI 10254940 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 (SEI 10254940 - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 (SEI 10254940 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 10254940 - Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.057872/2010-96, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de setembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5915571). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10254943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(…)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10254943).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI 10254584 - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Filho (espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

18. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenbergs Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10134950 - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 10263559).

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10254584 - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9885719).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10254943).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI 10254584 - Págs. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10259640** e o código CRC **30353AEA**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº _____

35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

SEI nº 10259640

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 08 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio FM 102 Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.418.014/0001-16, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao FISTEL nº 24000004174, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 322 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 08/12/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797105** e o código CRC **D2E3A773** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3287/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 322/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 322/2022 MCOM §797096), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, por meio do qual renova-se, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica/ES.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 12/12/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797579** e o código CRC **0D7F96D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012497/2020-30

SUPER nº 3797579

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica/digital.

Referência: EM nº 322/2022 MCOM(3797096) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunicações submete processo administrativo para apreciação.

Assunto: Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA, nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35/1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica/ES.

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Motivos, por sua natureza, são tratadas e tramitadas via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado, por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3797105), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3810695** e o código CRC **61DC3B6B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 413/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012497/2020-30

INTERESSADO: Rádio FM 102 Ltda (CNPJ 32.418.014/0001-16)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00322/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3797096)

Parecer de Mérito I (3797103) – Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022

Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/08/2022[\[1\]](#) (3797101)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cariacica/ES

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica/ES, a partir de 28/02/2021, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio FM 102 Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 32.418.014/0001-16, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[2\]](#), e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[3\]](#).

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022 §797103), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opinião pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/08/2022 (3797101), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio FM 102 Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac177d35d&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 04 de agosto de 2022 (3793529), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 23/08/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus aniliares.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839994** e o código CRC **C747DE0A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012497/2020-30

SUPER nº 3839994

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012497/2020-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 390 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RADIO FM 102 LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.012497/2020-30

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012497/2020-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FM 102 LTDA**.CNPJ nº 32.418.014/0001-16, na localidade de **Cariacica/ES**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012497/2020-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 28/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3843573** e o código CRC **6EEDEF55** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

SUPER nº 3843573

De: [Felipe Nogueira Fernandes](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)
Data: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34:37
Anexos: [image002.png](#)
[Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados \(aguardando ass Mensagem ao CN\).pdf](#)
[Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ \(sem análise completa\).xlsx](#)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes
Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.012497/2020-30 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.012497/2020-30, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, por e-mail (doc. SEI nº3890806), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOFbem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3890810** e o código CRC **C1B57904** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 322 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 322 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894188** e o código CRC **B7C4264A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53115.012497/2020-30****INTERESSADA: RÁDIO FM 102 LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 23597/2022/MCOM e do Parecer nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio FM 102 Ltda (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2031 (SUPER10259640, 10284787 e 10349811).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10399040). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM (SUPER 10259640).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11017069, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017062** e o código CRC **0E3FE55B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11017069)

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

Documento nº 11017062

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017069** e o código CRC **3BAE4CF2**.



EM Nº 103/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021944** e o código CRC **33DBE366**.

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

Documento nº 11021944

Ofício Interno nº 38985/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021944)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM (10259640) e Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10349811), encaminho a Exposição de Motivos (11021944), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021947** e o código CRC **C0C812DC**.

Ofício Interno nº 39834/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021944)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11017062), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021944), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053405** e o código CRC **41C3DA02**.

EM nº 00416/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23417/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012497/2020-30.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059736** e o código CRC **0619C601**.

EM nº 00416/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6489, de 25 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM 102 LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, no período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI 10259640**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 (SEI [10254940](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 (SEI [10254940](#) - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 (SEI [10254940](#) - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI [10254940](#) - Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº [53000.057872/2010-96](#), acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

3. No requerimento protocolado em 25.9.2020 (**SEI 5915571, fls. 1/2**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão*",

dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10845/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 28 de fevereiro de 2021 e o pedido foi apresentado em 25 de setembro de 2020 (**SEI 5915571, fls. 1/2**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-diretor da entidade, Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, designado para a função no art. IX do contrato social consolidado na alteração contratual nº 7, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 23.8.2019 (**SEI 5915571, fls. 4/12**).

24. No que se refere ao período anterior - 2011-2021, de acordo com a Secretaria de Radiodifusão, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011. Os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional, consoante determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal; contudo, o prazo venceu antes da necessária deliberação legislativa.

25. Feitos esses esclarecimentos, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados,

segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 10254943).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10254943](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10254943](#)).

(...)

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10254943](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [0134950](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9629787](#), fl. 29); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9626787](#), fl. 31); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9626787](#), fl. 33), às Fazendas estadual (SEI [9626787](#), fl. 34) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9626787](#), fl. 35); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10254584](#), fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9626787, fl. 39**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9626787, fl. 41**).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 5915571, fls. 1/2 e 10134950, fl. 2**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI [10254584](#) - Págs. 11-12).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10254584](#) - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9885719](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI [10254584](#) - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho (espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de

Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

18. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI [10134950](#) - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI [10263559](#)).

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969157207 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2022 17:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.^a Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
 2. Trata-se de pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM 102 LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, pelo período de 28.2.2021 a 28.2.2031.
 3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
 4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
 5. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
 6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
7. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

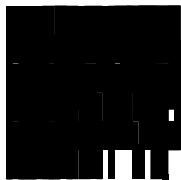
assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970279869 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 17:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00134/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012497/2020-30

INTERESSADOS: RÁDIO FM 102 LTDA (RÁDIO FM 102 LTDA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01923/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012497202030 e da chave de acesso 502f8f71



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970403192 e chave de acesso 502f8f71 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 6.489, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 10845/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012497/2020-30

INTERESSADA: RÁDIO FM 102 LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM 102 Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 32.418.014/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao **FISTEL nº 24000004174**, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6472/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 11327/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9873740 e SEI 9873742).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.018144/2022-13).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM 102 Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989 (SEI 10254940 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1991 (SEI 10254940 - Pág. 2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2004, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001 (SEI 10254940 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 10254940 - Pág. 4).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 10 de novembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.057872/2010-96, acompanhado da documentação exigida à época. Por meio da Nota Técnica nº 27901/2017/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 7397/2017/SEI-MCTIC, em 12 de janeiro de 2018, renovando a permissão outorgada à

interessada por novo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 43/2018/MCTIC. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual entende-se que o serviço foi prestado em caráter precário, nos termos do art. 112, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de setembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5915571). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10254943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10254943).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de agosto de 2022 (SEI 10254584 - Págs. 1-6).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

17. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho (espólio) compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, Serra/ES, Linhares/ES e Vitória/ES; bem como do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Vitória/ES. Já o sócio administrador Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto figura no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Linhares/ES, Serra/ES e Vitória/ES; e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Linhares/ES e Vitória/ES.

18. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10134950 - Págs. 9-12). Ademais, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no dia 2 de agosto de 2022, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 10263559).

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10254584 - Págs. 13-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9885719).

20. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10254943).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por*

meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 16 de outubro de 2029 (SEI 10254584 - Pág. 11-12).

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10259640** e o código CRC **30353AEA**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM
Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), nos termos da Portaria nº 195, datada em 12 de outubro de 1989, publicada em 16 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 1991, publicado em 28 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.012497/2020-30

SEI nº 10259640

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 416 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3935/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 416/2023 MCOM 4685506), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, da permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA (CNPJ nº 32.418.014/0001-16), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4686285** e o código CRC **0BA68EE1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012497/2020-30

SUPER nº 4686285

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 416/2023 MCOM (4685506), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4685612), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3935/GM/CC/PR (4686285), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691390** e o código CRC **7C88C317** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012497/2020-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 622 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO FM 102 LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.012497/2020-30

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.012497/2020-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FM 102 LTDA**, CNPJ nº 32.418.014/0001-16, na localidade de **Cariacica/ES**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Objetivando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 10845/2022/SEI-MCOM (4685610) e o Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4685511). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**.

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012497/2020-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 23/07/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813865** e o código CRC **723D8C01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 661/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012497/2020-30.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00416/2023 MCOM, de 14 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cariacica (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00416/2023 MCOM (4681309), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012497/2020-30, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.489, de 25 de agosto de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2021, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM 102 LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.418.014/0001-16, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00654/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/08/2022(3793532), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10845/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022 (4685610), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM^[3]), ratificada pelo Despacho (4681304) de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 04/08/2022 (3793529), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.418.014/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM 102 LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	PIEMONTE PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO PEDRO AGUIAR LINDENBERG
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 16:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5909186** e o código CRC **EAF39144** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012497/2020-30

SEI nº 5909186

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>